

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

## SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA E A EMPRESA TELFÔNICA BRASIL S/A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO A INTERNET – 300MBPS.**

**PROCESSO N.º 163/2023.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 064/2023.**

**FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021 – art. 75, inciso II e Decreto Municipal n.º 5.409 de 07 de junho de 2022.**

**Contrato n.º 197/2023.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.847.663/0001-11, denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa à Praça John Kennedy, s/n.º – Centro, na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Elmir Kalil Abi Chedid**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 100.116.888-74, e a empresa **TELFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.558.157/0001-62, com endereço a Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º. 1376, Bairro: Cidade Monções, no Município de São Paulo, Capital, CEP.: 04.571-936, representada neste ato pelo Sr. **Alex Eduardo Freitas**, brasileiro, casado, Gerente de Seção, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 21.993.730 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 070.661.598-02, com endereço comercial à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º. 1376, Bairro: Cidade Monções, no Município de São Paulo, Capital, CEP.: 04.571-936 e pelo Sr. **Fábio Marques de Souza Levorin**, Gerente de Vendas Diretas Municipal – SP., portador da Cédula de Identidade RG. N.º 27.638.106-3 e inscrito no CPF/MF sob n.º 267.221.148-56, residente e domiciliado a Rua Correia de Lemos, n.º 525 – 8.º andar – Apto.: 84 – Bairro: Saúde, no Município de São Paulo, Capital, CEP.: 04.140-000, doravante denominada **CONTRATADA**, o qual está fundamentado no processo administrativo, de dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 5.409 de 07 de junho de 2022, tudo em conformidade com as disposições contidas no respectivo processo, e demais documentos contidos, que, para fins de direito integram o presente contrato.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de link de acesso, síncrono, dedicado à Internet – 300MBPS a serem disponibilizados nas dependências do novo Paço Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que faz parte do presente processo administrativo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

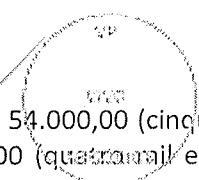
**2.1** Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo n.º 163/2023, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

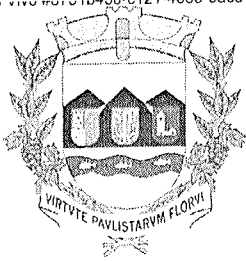
### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** As despesas decorrentes da execução deste procedimento licitatório correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: (9) 1.339039/1940; (28) 2.339039/1941; (39) 3.339039/1942; (150) 6.339039/1943; (195) 8.339039/1944; (232) 11.339039/1945; (280) 12.339039/1946 e (297) 13.339039/1947.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS**

**4.1.** O preço certo e ajustado para a totalidade da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

## SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

conforme Proposta Comercial apresentada.

- 4.2.** O pagamento será efetuado mensalmente no 28º (vigésimo oitavo) dia, sendo este prazo contado a partir da data do efetivo recebimento do serviço acompanhado da nota fiscal. A Nota Fiscal poderá ser enviada ao email: [jose.zanesco@serranegra.sp.gov.br](mailto:jose.zanesco@serranegra.sp.gov.br) ou entregue diretamente no Centro de Processamento de Dados (CPD).
- 4.3.** No preço já estão incluídos eventuais impostos e taxas, bem como demais despesas.
- 4.4.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da **CONTRATANTE**.
- 4.5.** Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais na prestação dos serviços, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.
- 4.6.** Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a **CONTRATADA** será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.
- 4.7.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** no prazo de **02 (dois) dias úteis**;
- 4.8.** Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

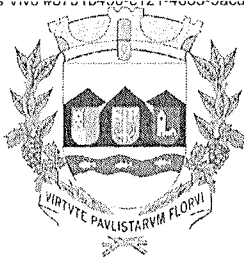
### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET, INSTALAÇÃO E REPARO

- 5.1** A instalação do serviço de conexão à internet será efetuada pela **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a ordem de serviços, no endereço fornecido pela **CONTRATANTE**, citado no preâmbulo deste instrumento, e ocorrerá por conta e risco da **CONTRATADA**, especialmente quanto aos procedimentos de cabeamento até o local, e transmissão de dados e transporte.
- 5.2** A **CONTRATADA** efetuará a instalação e ativará os serviços contratados através do equipamento (modem) cedido em comodato à **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATANTE** a escolha e inserção de senha de acesso e segurança.
- 5.3** Na prestação dos serviços de conexão à internet, a **CONTRATADA** disponibilizará a **CONTRATANTE** um endereço IP (internet Protocol) necessário à transmissão de dados.
- 5.4** A **CONTRATADA** poderá realizar interrupções ou diminuição de velocidade programadas nos serviços de comunicação à internet para atividades de manutenção, ampliação ou similares, devem ser comunicadas a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por e-mail e/ou qualquer outra forma de comunicação escrita.
- 5.5** Em virtude da interrupção ou degradação programada, a **CONTRATANTE** terá direito a descontos proporcionais ao tempo da prestação de serviços prejudicada que exceder o tempo previamente comunicado.
- 5.6** Na hipótese de interrupção ou degradação da qualidade do serviço que ocasione reparo não programado, a **CONTRATADA** deverá descontar da mensalidade subsequente o valor proporcional ao número de horas ou fração superior ao tempo de resposta estabelecido no termo de referência.
- 5.7** O desconto concedido pela **CONTRATADA** em virtude da interrupção ou degradação informada nos itens 5.5 e 5.6 será efetuado no documento de cobrança subsequente ao mês do ocorrido, salvo se o fechamento da fatura já houver ocorrido a data do evento que ocasionou a falta.
- 5.8** A **CONTRATADA** atenderá às solicitações da **CONTRATANTE** para reparos nos serviços no prazo de até 4 (quatro) horas da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE**, salvo fato impeditivo de força maior e justificável.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 6.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- 6.1.1.** Proporcionar todas as facilidades ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;

**6.1.2.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

**6.1.3.** Designar servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**6.1.4.** Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos aos serviços ora contratados, comunicando à contratada qualquer eventual anormalidade observada, através do Serviço de Atendimento ao Cliente

**6.1.5.** Fornecer todas as informações necessárias à prestação do serviço objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

**6.1.6.** A instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.

**6.1.7.** Zelar pela segurança e integridade dos equipamentos da **CONTRATADA** ou de terceiros sob sua responsabilidade, instalados em suas dependências em razão da prestação dos serviços, respondendo por eventuais danos e extravios sofridos pelos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante a **CONTRATANTE**.

**6.1.8** Manter as características do equipamento (modem) cedido em comodato, não realizando qualquer modificação que desconfigure a funcionalidade para a qual foi homologado.

**6.1.9.** Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;

**6.1.10.** Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela **CONTRATADA** intervenham nas partes e nos componentes internos do equipamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**7.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas estabelecidas no instrumento convocatório:

**7.1.1.** Fornecer equipamento (modem) em comodato como meio à prestação do serviço ora contratado.

**7.1.1.1.** A **CONTRATADA** entregará e instalará o equipamento no local indicado pela **CONTRATANTE**, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina.

**7.1.1.2.** A **CONTRATADA**, pelo presente, se obriga a manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE** até o final do presente contrato.

**7.1.2.** Ser responsável em manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações da **CONTRATANTE**;

**7.1.3** Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento ao Cliente, com discagem direta, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, nos períodos de acordo como disposto no termo de referência.

**7.2.** Cumprir as obrigações lhe outorgadas legalmente pelo Artigo 47 e incisos do Regulamento anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, quais sejam:

a) prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;

b) apresentar à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de Assinantes, à área de cobertura e aos serviços oferecidos pela **CONTRATADA** em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade;

c) utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;

d) tornar disponíveis a **CONTRATANTE**, informações sobre características e especificações técnicas dos



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

## SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovado;

e) prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE**, de pronto e livre de ônus, em face de suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

f) observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

g) manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço.

**7.3.** No desenvolvimento das atividades de telecomunicações, a **CONTRATADA** observará os instrumentos normativos estabelecidos pelos órgãos competentes com vista à segurança e proteção ao meio ambiente.

**7.4.** Executar diretamente por meio de seus funcionários os contratos, não sendo admitidas alegações ou transferências de responsabilidades para terceiros ou subcontratações.

**7.5.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto do contrato.

**7.6.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Contratante ou terceiros, em decorrência do objeto deste contrato.

**7.7.** Garantir a velocidade de transmissão de dados mínimos de acordo com a proposta apresentada.

### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Chefia de Processamento de Dados (CPD) da **CONTRATANTE** (José Antonio Zanesco), que deverá atestar a prestação mensal do serviço objeto deste instrumento.

### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

**9.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e ainda ser reajustado conforme índice IPCA/ IBGE e no caso de extinção do IPCA/IBGE, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**10.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outro documento que o complementa, e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes penalidades e sanções, alternadas ou acumulativas, previstas nesta cláusula;

**10.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, nos seguintes termos:

**10.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) do contrato até o 15º (décimo quinto) dia de atraso; e

**10.2.2.** A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, restará configurada inexecução total ou parcial, ensejando rescisão unilateral e aplicação de multa no valor de 20% (vinte por cento) do contrato.

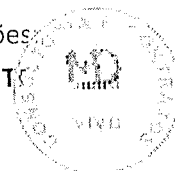
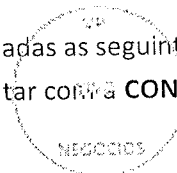
**10.3.** Na hipótese mencionada no item 10.2.2., poderá ser também aplicada multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**10.4.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**10.5.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a **CONTRATANTE** reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**10.6.** Além das multas descritas no item anterior, poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções:

**10.6.1.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedido de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 12 (doze) meses; e





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

## SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

**10.6.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

**11.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**11.2** Poderá ainda a rescisão contratual ocorrer em qual das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº. 14.133/2021.

**12.2.** Para todos os efeitos legais e contratuais, não haverá qualquer vínculo empregatício, entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** utilizados para realização dos serviços objeto deste Contrato.

**12.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Negra/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.


Serra Negra, 15 de maio de 2023.

### CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA

  
Elmir Kalil Abi Chedid  
Prefeito Municipal

### CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Signed by  
*Alex Eduardo De Freitas*  
A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS  
CPF: 070.661.598-02  
**ALEX EDUARDO FREITAS**  
CPF: 070.661.598-02  
Signed by  
*Fábio Marques De Souza Levorin*  
A. Por: FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN  
CPF: 267.221.148-56  
**FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**  
CPF: 267.221.148-56

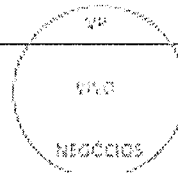
  
**Christian Capato**  
OAB/SP 255.084  
Procurador Jurídico

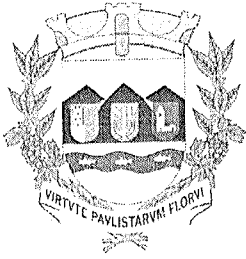
Testemunhas:

1ª



2ª





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**  
**SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 197/2023

OBJETO: Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de link de acesso, síncrono, dedicado à Internet – 300MBPS

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*): \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastrados no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: SERRA NEGRA, 15 DE MAIO DE 2023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

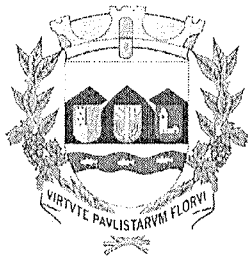
**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 325.876.358-53

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**  
**SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 197/2023

OBJETO: Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de link de acesso, síncrono, dedicado à Internet – 300MBPS

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*): \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 325.876.358-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: ALEX EDUARDO FREITAS

Cargo: Gerente de Seção

CPF/MF nº 070.661.598-02

E-mail: alex.freitas@telefonica.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

Signed by:  
Alex Eduardo De Freitas  
A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS  
CPF: 070.661.598-02  
ICP Brasil  
E06E2E5B1-044F-4700-9791-6360C4352267

Nome: Fábio Marques de Souza Levorin

Cargo: Gerente de Vendas Diretas Municipal SP

CPF/MF nº 267.221.148-56

E-mail: fabio.levorin@telefonica.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

Signed by:  
Fábio Marques De Souza Levorin  
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN  
CPF: 267.221.148-56  
ICP Brasil  
A7F899D1-3750-4F91-8094-0324F12BF7FE

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

